



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Da nova redação ao inciso V do §3º e do art.19 aos itens 5,8 e 9, do anexo de metas e prioridades da Lei Municipal nº 296/2001, de 02.07.2001 (LDO) e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** O inciso V do § 3º, do art. 19 da Lei Municipal n.º 296/2001, de 02.07.2001(LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19(mantido) §3. (mantido)**

*V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 (mantido).*

*"As Subvenções Sociais poderão ser concedidas às seguintes entidades regularmente cadastradas no serviço Social do Município":*

**APAE, APMI E LAR SÃO VICENTE DE PAULO, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE IBAITI (CASA DA CRIANÇA) (nova redação).**

**Art. 2º** O Anexo de metas e prioridades para elaboração do orçamento programa para o exercício de 2002, passa a vigorar com nova redação aos ITENS n. s. 5,8,9 e seus sub-itens:

### **5. EDUCAÇÃO**

**5.1.1** Manter o Ensino Infantil composto de 06 creches com 600 crianças, administradas pela Sociedade de Assistência a Infância de Ibaity.

**5.1.5** Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento ao Ensino Infantil:

- a) – APMI;
- b) ...
- c) – Creche Rotariana.

### **8. SAÚDE e SANEAMENTO**



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**8.1 Manter a estrutura de atendimento as Saúde Geral do Município, composta de 01 centro de saúde na sede do Município, 05 postos de saúde nos bairros, 01 veículo clínico/odonto/móvel, através de recursos repassados pelo PAB, SUS, PASS, PACS, CARÊNCIA NUTRICIONAL, PSF e por serviços prestados ao Município pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.**

## **9. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**9.3 Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento a criança, adolescente, idoso e carente, a seguir:**

- a) - Lar São Vicente de Paulo;**
- b) Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti (casa da criança);**
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**
- d) - Conselho Tutelar;**
- e) - Casa Lar;**
- f) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;**
- g) Casa de Passagem;**
- h) - Associação dos Idosos e Aposentados de Ibaiti - AIAI.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. com efeito retroativo a 02.07.2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (18.12.2001).

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL